Id:167C2DB07E2A59F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 - Centro - (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 MONSENHOR HIPOLITO –PI

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, COM A EMPRESA **AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 42.011.986/0001-45,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI-PI,** CNPJ n° 04.967.265/0001-14, situada na Av. Carlos Libório, 101, Bairro Centro- Monsenhor Hipólito-PI, neste ato, representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Sra. VALTANIA DA SILVA ROCHA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ N° 42.011.986/0001-45, com endereço profissional na Avenida Getulio Vargas, n° 504, sala 206, Centro, Picos-PI, representada pelo Sr. Agenor Araujo Santos Filho, OAB/PI Nº 93-B, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2022, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** o qual será adimplido em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência findado em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do REPASSE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa
b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 10 de janeiro de 2022.

Valtanha da Silva Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
VALTANIA DA SILVA ROCHA-Presidente
CONTRATANTE

AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Agenor Araujo Santos Filho
Advogado
OAB/PI Nº 93-B
CONTRATADO

Testemunhas:
Antônia Elciane Rodrigues

Id:0B6201ED91DA5D0E

CÂMARA MUNICÍPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ: 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro
Monsenhor Hipolito/PI
CEP: 64.650-000 - Fone (89) 3433-1297
E-mail: camarademh@yhoo.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPESA DE LICITACÃO

Respaldado no Art.24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e em parecer jurídico, datado de 07/01/2022, objeto do Processo nº 003/2022, de que trata a Requisição da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 03/01/2022, foi autorizada a contratação de forma direta, com Dispensa de Licitação,à locação de veiculo nomeada neste expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.24, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mons. Hipólito-PI, 10 de janeiro de 2022

Valtanha da Silva Rocha
Presidente da Câmara Municipal